

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA/PROINFRA Nº 01/2017 – CINEMA DA CIDADE

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na condição de secretaria-executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), convoca os governos estaduais a manifestar seu interesse em ação conjunta dirigida à construção e implantação de complexos cinematográficos em municípios desprovidos deste serviço, e apresenta as condições gerais para a seleção e operação dessas parcerias de investimento.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a apresentação das condições gerais e a verificação do interesse de governos estaduais relativas à celebração de parcerias para a abertura de complexos cinematográficos em municípios de sua área geográfica.
- 1.2. A manifestação de interesse dos governos estaduais, nas ações cooperativas objeto deste Chamamento, consistirá da apresentação de proposta de ação para a seleção dos municípios a serem contemplados com projetos de salas de cinema, com a descrição das condições reunidas para a iniciativa e a concordância com os termos deste chamamento, em especial as contrapartidas exigidas.
- 1.3. As propostas deverão ser compatíveis com as regras deste Chamamento ou serem adequadas a elas antes da sua contratação.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A realização deste Chamamento compõe o Programa Cinema Perto de Você, projeto Cinema da Cidade, conforme disciplinado pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, em especial no seu artigo 17.
- 2.2. Os valores deste chamamento estão previstos no Plano Anual de Investimentos aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, em sua Reunião nº 35, de 18 de abril de 2017.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Atualmente, as 3.165 salas de cinema em operação no Brasil estão situadas em pouco menos de 400 municípios que abrigam 114 milhões de habitantes. As capitais dos Estados, apesar de reunirem cerca de um quarto da população, possuem 47,3% dessas salas (1.497). Vale lembrar que na década de 70, 80% dos cinemas estavam localizados em cidades do interior. Hoje, apesar do crescimento expressivo do parque exibidor e da gradual interiorização, quase 60 milhões de brasileiros ainda vivem em municípios com mais de 20 mil habitantes sem nenhuma sala de cinema, metade deles em cidades com mais de 50 mil habitantes, estrutura demográfica favorável à sustentação de ao menos um complexo.
- 3.2. O Programa Cinema Perto de Você tem ajudado a incrementar a abertura de salas no país. Trata-se de linhas de crédito com encargos financeiros reduzidos destinadas à implantação e a digitalização de salas, além de um regime tributário especial, o RECINE, que desonerou os investimentos em cinemas de todos os tributos federais.

A digitalização e modernização do parque exibidor, agora consolidada, foi realizada graças a essas iniciativas.

- 3.3. Algumas cidades, porém, em especial as cidades de porte médio de alguns grupos regionais brasileiros, são apenas parcialmente atingidas por esse conjunto de ações e instrumentos. Há também alguns grandes municípios em que os agentes privados não têm logrado iniciativas para suprir a demanda crescente por cinema. Nesses municípios, a viabilização de uma sala de cinema implica uma equação econômica e financeira mais complexa e mais difícil. A tomada de financiamento e o investimento público ou privado, em regra, encontram mais dificuldades nesses locais, a começar pelo modelo padrão de negócios do segmento. Na atualidade, vincula-se a oferta de serviços de cinema com um conjunto de outras operações comerciais, encontradas normalmente em shopping centers com grande número de lojas e expectativa de público consumidor.
- 3.4. O PROJETO CINEMA DA CIDADE, que faz parte do Programa Cinema Perto de Você, foi desenhado para enfrentar essa situação. As 1.402 cidades com mais de 20.000 habitantes que não dispõem de salas de cinema (entre elas 71 com mais de 100 mil) são o foco do Programa. Para viabilizar o primeiro cinema em cidades médias, os custos normais de implantação das salas são muitas vezes proibitivos e demandam condições especiais de financiamento e operação. Por isso, o Programa propõe a aplicação de recursos Fundo Setorial do Audiovisual. Essas iniciativas precisam envolver a amarração de um conjunto de fatores: a disponibilidade de imóveis para a construção ou implantação das salas, a elaboração do projeto arquitetônico, a isenção ou redução de tributos incidentes na operação dos cinemas, a atração de empresas exibidoras para o negócio e sua seleção por certame público. De parte da ANCINE, os agentes interessados terão as orientações necessárias, as especificações técnicas exigidas para a elaboração do projeto, além do repasse das verbas para sua execução.
- 3.5. Até aqui a principal ação deste projeto, utilizou os recursos do FSA para, em convênios com os governos estaduais, construir os complexos em imóveis públicos municipais. Esta ação está atualmente em desenvolvimento nos Estados do Rio de Janeiro, Ceará e Maranhão. O projeto está desenhado para a construção padrão de conjuntos de duas salas, associadas a outros serviços e customizadas de acordo com as necessidades e características de cada cidade e local de implantação. O complexo deve preferencialmente ser administrado por uma empresa exibidora privada local ou regional. Esses cinemas deverão ter programação regular, aberta ao público e com caráter comercial.
- 3.6. A sustentabilidade desses empreendimentos, porém, demanda mais que a redução dos seus custos. O fator mais importante, e que justifica todo o projeto, envolve a atração de públicos e a manutenção de uma programação audiovisual atrativa e de qualidade. Do ponto de vista econômico, essa condição se traduz em mais receitas na venda de bilhetes e na bomboniere do complexo, tornando sustentável a operação.
- 3.7. Hoje, dispor dos filmes no fim de semana de seu lançamento é condição decisiva para o sucesso comercial da sala. Exibido tardiamente, diminuem os efeitos da publicidade do filme e começa a se construir a concorrência das demais janelas de exibição. A projeção digital trouxe mudanças nesses fatores de distribuição dos filmes, permitindo a multiprogramação em cinemas com menor número de salas e a sustentabilidade de complexos menores. O Projeto dialoga também com essas questões.

- 3.8. Nesse sentido, a atuação de governos estaduais e prefeituras, a integração das salas com políticas educacionais, com projetos de distribuição de bilhetes aos estudantes, por exemplo, ou a articulação com as empresas, por meio dos vales-cultura distribuídos aos trabalhadores, são fatores muito importantes de sinergia com esta proposta. Trata-se de uma relação com ganhos partilhados por todos os setores do Município, uma ação que propõe e valoriza marcas significativas tanto para as administrações públicas quanto para a organização do comércio e serviços locais.
4. PROJETO CINEMA DA CIDADE E A AÇÃO PROPOSTA
- 4.1. O projeto Cinema da Cidade visa à construção e modernização de cinemas em cidades que não disponham desse serviço, desenvolvidos em parceria entre o poder público, nos seus três níveis, e a iniciativa privada.
- 4.2. As propostas apresentadas para o projeto Cinema da Cidade devem submeter-se às seguintes condições, descritas na Lei 12.599:
- a) observância das especificações técnicas definidas pelo Programa Cinema Perto de Você para os projetos arquitetônicos das salas, inclusive com atenção à acessibilidade aos espaços;
 - b) implantação das salas em imóveis de propriedade pública;
 - c) operação das salas por empresa exibidora, preferencialmente;
 - d) compromisso de redução tributária nas operações das salas; e
 - e) localização em zonas urbanas ou cidades desprovidas ou mal atendidas por oferta de salas de exibição.
- 4.3. Neste chamamento, são focalizados os municípios com mais de 20 mil habitantes sem salas de cinema em operação, nem projeto anunciado para implantação. Excepcionalmente, poderão também ser apresentadas propostas para digitalização de cinemas públicos em operação e/ou reforma de cinema sob risco de fechamento, quando for o único complexo localizado naquelas cidades.
- 4.4. Além dos recursos do FSA, a ANCINE colocará à disposição dos parceiros especificações e orientações técnicas para a elaboração dos projetos arquitetônicos e a aquisição de equipamentos.
- 4.5. Os complexos cinematográficos devem ter localização estratégica de forma a garantir fácil acessibilidade aos usuários. A área escolhida para a implantação deve ser fartamente provida de transporte público.
- 4.6. Os cinemas poderão adequar-se às características de cada imóvel e cada cidade. Como padrão, os complexos terão duas salas de cinema, além de espaços administrativos e bomboniere. Conforme o espaço disponível e a necessidade de cada município, poderão ser acrescentados sala multiuso e boxes comerciais. Para além das atividades de oferta de exibição de filmes, as salas poderão ser utilizadas para prestação de serviços que envolvam o audiovisual, tais como ensino à distância, videoconferência, e outras atividades que promovam o desenvolvimento da cultura.

PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ

PROJETO CINEMA DA CIDADE

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para as ações conjuntas previstas neste Chamamento, serão comprometidos recursos financeiros no valor total de **R\$ 8.300.000,00** (oito milhões e trezentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual, no exercício de 2017.
- 5.2. Os valores do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade *apoio não reembolsável*.
- 5.3. Os governos estaduais interessados deverão comprometer-se com uma contrapartida mínima de R\$ 2.075.000,00 (dois milhões e setenta e cinco mil reais).
- 5.4. Para os anos subsequentes, 2018 a 2020, serão comprometidos recursos do FSA na medida das disponibilidades financeiras prescritas no orçamento anual, devendo ser observada contrapartida financeira mínima de 20% (vinte por cento) calculada sobre o total do projeto.

6. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Poderão manifestar interesse em parceria com o FSA os órgãos da administração pública direta estadual, bem como as fundações, autarquias e empresas públicas a ela vinculadas.
- 6.2. Serão priorizadas as propostas subscritas diretamente pelo Governador do Estado.
- 6.3. Não poderão apresentar propostas neste certame as unidades federativas que possuam convênio ou contrato de repasse vigente com a ANCINE para a execução de objeto idêntico ao deste chamamento.
- 6.4. As instituições parceiras serão classificadas conforme a localização da sua unidade federativa:
 - a) Grupo A: instituições das regiões norte, nordeste e centro-oeste;
 - b) Grupo B: instituições da região sul e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
 - c) Grupo C: instituições dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

7. COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- 7.1. Os governos estaduais são chamados a participar como operador central dessa iniciativa no âmbito dos municípios do seu território e deverão comprometer-se com as seguintes atribuições:
 - a) realizar as tarefas de gestão do processo de seleção dos municípios, mediante a observância das condições estabelecidas pela ANCINE;
 - b) efetuar o desembolso da contrapartida financeira mínima de 20% (vinte por cento) do projeto;
 - c) reunir e avaliar as condições exigidas para a realização do projeto, entre elas a escolha e comprovação de titularidade dos imóveis e os compromissos de desoneração tributária por parte dos Municípios;
 - d) fazer constar as marcas institucionais nas peças promocionais de implantação do projeto e em placa alusiva ao investimento no cinema, conforme orientação da ANCINE;

- e) realizar ou coordenar o processo seletivo dos operadores dos complexos construídos.
 - f) fazer constar as marcas institucionais nos créditos das obras audiovisuais produzidas e nas peças publicitárias dos projetos, conforme orientação da ANCINE;
 - g) enviar ao agente financeiro e à ANCINE as informações, documentos e relatórios de gestão, conforme orientação.
- 7.2. Essas obrigações serão firmadas por meio da celebração de contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro do FSA para o projeto Cinema da Cidade.
- 7.3. As ações de gestão realizadas pelas instituições parceiras estarão submetidas à fiscalização do agente financeiro do FSA, da ANCINE e dos órgãos de controle de contas da União.
- 7.4. Os Municípios participam do projeto com as seguintes obrigações principais:
- a) disponibilizar imóvel adequado e bem localizado, de sua titularidade, para a implantação do projeto;
 - b) propor desoneração de tributos sob sua competência, incidentes sobre a operação dos cinemas;
 - c) realizar ou contribuir com o governo estadual para a seleção dos operadores dos complexos construídos.
8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8.1. As propostas deverão ser dirigidas à Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no seguinte endereço: Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-002, no período de **22 de maio** até o dia **05 de julho de 2017**.
- 8.2. As instituições interessadas deverão entregar à ANCINE os seguintes documentos:
- a) manifestação de interesse na celebração de parceria nos termos deste Chamamento Público, firmada pelo dirigente da instituição e/ou autoridade do ente federado;
 - b) documento descritivo da proposta, contendo justificativa, objetivos, metas, orçamento, processo seletivo dos municípios, metodologia de execução e acompanhamento dos projetos e compromissos de aportes financeiros por parte da instituição proponente;
 - c) outras informações e documentos julgados pertinentes ou necessários para a avaliação das condições da proposta.
- 8.3. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à avaliação da proposta ou à celebração do termo de cooperação.
- 8.4. As instituições interessadas poderão, a qualquer tempo, alterar ou complementar a proposta apresentada.

9. SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos previstos para esta ação financeira para o ano de 2016 serão destinados à implantação de cinemas em ao menos 3 (três) municípios de 1 (um) Estado proponente.
- 9.2. Todas as demais propostas serão classificadas por nível de prioridade, visando à celebração de parcerias e contratos de repasse em 2018, 2019 e 2020, conforme as disponibilidades financeiras do FSA.
- 9.3. As propostas serão classificadas segundo os seguintes critérios:
 - a) menor densidade de cinemas, medida em habitantes por sala comercial em operação;
 - b) maior número de municípios na faixa de ação do projeto Cinema da Cidade;
 - c) distribuição mais concentrada do parque exibidor em operação nas diversas regiões e municípios do Estado;
 - d) maior população potencial atingida;
 - e) prioridade para os Estados do Grupo A e B, sequencialmente;
 - f) propostas articuladas com políticas educacionais, projetos de difusão do cinema, programa vale-cultura ou outros que visem à maior integração e sustentabilidade dos cinemas;
 - g) parâmetros que indiquem a sustentabilidade e a gestão das salas de cinema.
- 9.4. A apreciação dos documentos e a classificação das propostas serão feitas por comissão formalmente instituída, designada especialmente para esta finalidade e composta por três (3) servidores da ANCINE, com homologação pela Diretoria Colegiada da ANCINE e publicação no Diário Oficial da União.

10. CONTRATO DE REPASSE E DESPESAS ADMITIDAS

- 10.1. A parceria de investimento deverá observar os procedimentos e normas dos sistemas de conveniamento do governo federal (SICONV), bem como as regras para a celebração de contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal.
- 10.2. A partir da seleção e classificação, as propostas serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, que atuará como agente operador, conforme pactuado em Contrato de Prestação de Serviços com a ANCINE, cabendo ao proponente apresentar à Caixa toda a documentação exigida para a celebração do ajuste.
- 10.3. Somente poderão ser pagos com recursos do contrato de repasse:
 - a) despesas com estudos e projetos de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo, até o limite de 5 % do total estimado para a construção e equipagem dos complexos;
 - b) obras civis de construção, reforma ou implantação de complexos de exibição;
 - c) aquisição de equipamentos nacionais e importados, fundamentais para operação do complexo;
 - d) aquisição de móveis e utensílios, conforme necessidade de operação do complexo;

- e) despesas de instalação e montagem relacionadas aos itens adquiridos, vinculadas às aquisições;
 - f) gastos com capacitação tecnológica, treinamento para operação de equipamentos e certificação relacionadas aos itens adquiridos, vinculadas às aquisições.
- 10.4. A elaboração dos projetos básicos e termos de referência deverão observar os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação da ANCINE, considerando as demandas e necessidades de acordo com a realidade local.
- 10.5. Os imóveis sugeridos para implantação dos complexos poderão ser objeto de visitas *in loco* pela ANCINE e pelo agente financeiro, para avaliação da sua adequação quanto à localização, à infraestrutura urbana existente, ao alcance socioeconômico e às diretrizes específicas do Projeto Cinema da Cidade.
- 10.6. A seleção dos agentes privados para a exploração comercial dos complexos cinematográficos implantados deverá ser feita por meio de licitação pública, garantida transparência e publicidade dos atos e condições isonômicas aos concorrentes.
- 10.7. A ANCINE reserva-se o direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos projetos financiados, comprometendo-se a prestar assessoria técnica para o aprimoramento dos projetos e o aperfeiçoamento das formas de gestão.

11. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.